

CONTRATO Nº 89/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E, DO OUTRO, A EMPRESA M & C Engenharia LTDA DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2022.

Pelo presente instrumento particular, a Secretaria Municipal de Educação de São Cristóvão, com sede administrativa localizada no endereço na Rua Messias Prado, nº 79, Bairro Centro, CEP 49.100-000, São Cristóvão/SE, inscrita no CNPJ:12.151.993/0001-81, representado neste ato pela sua Secretária, a Sra. Deise Maria Barroso, brasileiro, maior e domiciliada neste município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa M & C Engenharia LTDA, localizada à Rua Antônio Andrade, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.830.879/0001-95, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, a Sra. Patrícia Menezes Carvalho, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Sistema de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em **serviço técnico profissional (PERITO AVALIADOR IMOBILIÁRIO) para elaboração de laudos de avaliações de Imóveis para fins de Locação, Alienação ou Aditamento Contratual, em atendimento às necessidades dos órgãos e Secretarias** vinculadas ao Município de São Cristóvão/Se.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O Serviço, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os preços constantes na proposta da Contratada, perfaz o presente Contrato o valor total de R\$ 1.596,00 (mil quinhentos e noventa e seis reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
1	Avaliação de imóvel urbano com elaboração, entrega de laudo técnico (físico e digital em formato pdf); comprovação de elaboração por profissional habilitado no CRECI (Conselho Regional de Corretores de Imóveis). em imóveis localizados na área de abrangência do Município (independente do perímetro aonde encontra-se inserido), sempre que houver	Serviço	04	R\$ 399,00	R\$ 1.596,00

<p>interesse previamente manifestado pela Contratante.</p> <p>O Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, inclui realização de visitas técnicas, entrega de relatório fotográfico e de relatório da visita, bem como os demais encargos legais, técnicos, logísticos, administrativos, diretos e indiretos para atendimento pleno das disposições previstas neste Termo de referência e seus Anexos.</p>					
--	--	--	--	--	--

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF, CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais períodos nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A prestação de serviço deste Contrato serão executadas em locais designado pela Secretaria Municipal, de forma parcelada, mediante solicitação da Ordem de Serviço e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - A execução deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da SEMED, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão	Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
03000 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED	3028 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED	2819 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	33903900 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	15001001

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem; cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

7.2. A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 11/2022** que, simultaneamente:

• constam do Processo Administrativo que a originou;

• não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exohera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

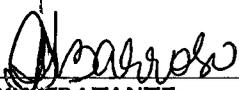
14.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão/SE, 20 de abril de 2023.



CONTRATANTE

PATRICIA MENEZES CARVALHO:31255795549

Assinado de forma digital por PATRICIA MENEZES CARVALHO:31255795549
Dados: 2023.04.19 17:42:54 -03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____

SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO



4ª CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



EXTRATO

CONTRATO Nº 89/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 11/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço técnico profissional (Perito Avaliador Imobiliário) para elaboração de laudos de avaliações de Imóveis para fins de Locação, Alienação ou Adiantamento Contratual.

CONTRATADA: M & C ENGENHARIA LTDA.

VALOR: R\$ 1.596,00 (mil quinhentos e noventa e seis reais)

PRAZO: O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 03028- Secretaria Municipal da Educação; PA: 2819- Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; ED: 33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica; FR: 15001001.

São Cristóvão/SE, 24 de Abril de 2023.

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO
CONTRATO Nº 89/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 11/2022.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço técnico profissional (Perito Avaliador Imobiliário) para elaboração de laudos de avaliações de Imóveis para fins de Locação, Alienação ou Adiantamento Contratual.
CONTRATADA: M & C ENGENHARIA LTDA.
VALOR: R\$ 1.596,00 (mil quinhentos e noventa e seis reais)
PRAZO: O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 03028-Secretaria Municipal da Educação; PA: 2819- Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; ED: 33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica; FR: 15001001.
São Cristóvão/SE, 24 de Abril de 2023.

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO
CONTRATO Nº 113/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 22/2022.
OBJETO: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços continuados de Apoio Administrativo e Operacional, de Limpeza e Manutenção Predial, incluindo fornecimento de equipamentos/máquinas, para atender as necessidades do Município de São Cristóvão.
CONTRATADA: MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI.
VALOR: R\$ 71.338,80 (setenta e um mil trezentos e trinta e oito reais e oitenta centavos)
PRAZO: O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 03028-Secretaria Municipal da Educação; PA: 2810- Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica; ED: 33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica; FR: 15001001.
São Cristóvão/SE, 03 de janeiro de 2023.

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA/SMS Nº 186/2022
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuarem na fiscalização da Ata de Registro de Preço nº 169/2022 do Pregão Eletrônico nº 26/2022 - da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução das Atas celebradas através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência da Ata celebrada pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I. Gerenciar a parte administrativa da execução da Ata de Registro de Preços no intuito de que transcorra de forma regular;

II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias da Ata;

V. Quando da proximidade do encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços, informar da necessidade de realização de um novo processo licitatório, haja vista a impossibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços além do limite máximo de 12 (doze) meses.

VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações do fornecedor registrado, em especial aquelas pertinentes aos preços e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII. Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor registrado, conforme previsão editalícia, e encaminhar para apuração da Comissão Disciplinar de Apuração de Infração por Licitantes e Contratados.

VIII. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III. Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV. Informar ao Gestor da Ata de Registro de Preço o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto da Ata de Registro de Preços e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de editalício;

VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas ao fornecimento pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações do fornecedor registrado, definidas nas condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços, no âmbito desta municipalidade;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, para atuar como Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 169/2022 do Pregão Eletrônico nº 26/2022 - SMS, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I-Deise Carolina Anunciação Souza - CPF XXX.512.055-XX - Gestor da Ata;

II-Jennifer Santos Souza Pereira - CPF XXX.002.XXX-63 - Fiscal da Ata;



NOTA DE EMPENHO [2023 NE 04200023]

Abril / 2023

FORNECEDOR

Nome: M & C - ENGENHARIA LTDA

Endereco: R ANTONIO ANDRADE

Compl: SALA 04

CNPJ/CPF: 32830879000195

NIT/PIS/PASEP:

Cidade: Aracaju

UF: SE

CLASSIFICAÇÃO

Programa Trabalho: 032819 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Tipo: GLOBAL

Ação: 2819 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Natureza Despesa: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

SubElemento: 05 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Fonte Recurso: 1500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e

Centro de Custo: 0121 - SEMED

LICITAÇÃO: 0 / 0 - NÃO SE APLICA

Tipo Orgão: NAO SE APLICA

CONTRATO: 0 / 0 - NAO SE APLICA

Tipo Orgão: NAO SE APLICA

HISTÓRICO

SERVIÇO TECNICO PROFISSIONAL (PERITO, AVALIADOR IMOBILIARIO), CONFORME ATA 30/2022 PE 11/2022

No.	Especificação	Unid	Qtde	Unitario	Total
1	Avaliação de Imóvel	UNID	4,0000	399,0000	1.596,00

///UM MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS///

1.596,00

Autorizo o empenho

Despesa empenhada em crédito próprio

Data: 20/04/2023

Data: 20/04/2023


DANIELA BARROSO

VANESSA ALMEIDA MEDEIROS BITTECUNT